

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021**PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2020 -I**

No dia 02 de fevereiro de 2021, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ**, registram-se os preços da empresa **COMERCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA -EIRELI-ME**, com sede na Avenida Comendador Teles, nº 2419 -SL 117 - Vilar dos Teles - São João de Meriti -RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 21.276.102/0001-04, neste ato representada por **CARLOS WELLINGTON DA SILVA VIEIRA**, portador do documento de identidade n.º 105736938, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF n.º 047.048.257-52, para Fornecimento de material elétrico para a Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **12 (doze) meses**, por meio do menor preço unitário - por item, resultante do **Pregão n.º 044/2020 I** para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no **Processo n.º 15932/2019** assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

GRUPO 01 - COTA EXCLUSIVA

14 - Item	15 - Descrição do Objeto	16 U/C	17 - Quant	18 - Marca	19 - Preço Unit	20 - Preço total
53	Luminária sobrepor em teto para duas lâmpadas T8 tubular (somente led) de 1,20m 18w ou 20w. Corpo em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática na cor branca.	un	1000	SA Iluminação (Skylux)	49,90	49.900,00
TOTAL						49.900,00

1.1-O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo Setor de Manutenção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos de entrega abaixo descritos, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou da assinatura do Instrumento Contratual, se for o caso, e nos seguintes endereços:

O setor de Manutenção Escolar determinará as entregas, com prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Rua: Herculano Gomes da Silva, 201 - Córrego Dantas - Nova Friburgo. RJ

1. Tel: (22) 2529-3388

HORÁRIO DE ENTREGA: segunda a sexta-feira das 08 horas às 14 horas.



1.2- Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

1.3- Os mesmos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

1.4- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.6- Os materiais deverão estar em plena validade (com no mínimo 12 (doze) meses de garantia).

1.6.1. O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo dos itens.

1.6.2. O fornecedor será responsável pela substituição, às suas expensas, no total ou em parte, troca ou reposição dos itens que porventura sejam entregues com defeito, vícios ocultos, danificados, ou não compatíveis com as especificações constantes na proposta. Se incorrerem nesses casos deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

1.6.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar amostras dos produtos de marcas desconhecidas, e submetê-los a teste, para posterior aprovação, podendo assim recusar produtos cuja qualidade seja reconhecidamente inferior. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações da proposta.

1.6.4. Ressaltamos que os produtos deverão atender pelo menos um dos padrões de qualidade e normas técnicas certificados pelo ISO/IMETRO/ABNT.

1.6.5. As marcas apresentadas na proposta não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega da mercadoria.

2- AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - São obrigações da Contratante:

2.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.1.3- Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



2.1.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido;

2.1.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão de servidores a ser especialmente designada por Ordem de Serviço, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, posteriormente, anotar em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a presente aquisição, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caso as decisões e providências ultrapassem a competência do (s) representante (s), deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

2.1.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 68 de 20 de março de 2018.

2.1.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA completa**, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e/ou validade*, acompanhada das certidões de regularidade fiscal;

2.2.3- Atender, prontamente, a quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto da presente aquisição;

2.2.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2.5- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

2.2.6- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



2.2.7- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.2.8- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.9- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; e

2.2.10- Atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta contratação.

3- DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5- CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1- Nos termos dos artigos 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração tem o poder-dever permanente de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão de servidores especialmente designada por Ordem de Serviço, devendo estes anotarem em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a execução da contratação, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2- Caso as decisões e providências ultrapassem a competência do (s) representante (s), deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

5.3- O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.5- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

5.5.1. Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

5.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.5.3. Fraudar na execução do contrato;

5.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

5.5.5. Cometer fraude fiscal;

5.5.6. Não manter a proposta.

5.6-A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.6.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

5.6.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

5.6.2.1. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.6.2.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5.6.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5.6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5.7-Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

5.7.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

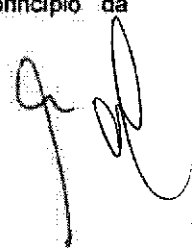
5.7.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.7.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.8-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

5.9-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS





- 6.1- O prestador dos serviços registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 6.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:
- 6.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 6.2.2 - por iniciativa do Município de Nova Friburgo:
- 6.2.2.1 - quando o prestador dos serviços registrado:
- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
 - d) não assinar o contrato ou retirar a Nota de empenho, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- 6.2.2.2 - pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 6.2.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

7 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:
- 7.2 - automaticamente:
- 7.2.1 - por decurso de prazo de vigência;
- 7.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- 7.3 - pelo Município de Nova Friburgo, quando caracterizado o Interesse público.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 8.2 - O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.
- 8.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



8.4 - Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

8.5 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.6 - O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta-corrente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.7 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Município de Nova Friburgo.

8.8 - A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do Contrato correspondente à contratação, o mês de referência da prestação de serviço e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta-corrente).

8.9 - A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

8.10 - A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os produtos discriminados na nota fiscal forem executados e aceitos pela Contratante.

8.11 - A Administração rejeitará os produtos em desacordo com o Termo de Referência e com a proposta apresentada pela Contratada, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

8.12 - A contratada deverá discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, de acordo com o contido na Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e sofrerão a retenção desses tributos/contribuições pela Administração, no momento do pagamento,.

8.13 - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

8.14 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

8.15 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.16- O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;



- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

8.17- A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

8.18- Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.


COMERCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA - EIRELI-ME
CARLOS WELLINGTON DA SILVA VIEIRA


CAROLINE MOURA KLEIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAT. 890.953